

Código de Conduta do Turismo Sustentável

O Panoramic Grand Hotel elabora o seguinte Código de Conduta para a comunidade local, colaboradores da HCI S.A. e hóspedes que decidirem desfrutar do Patrimônio Natural e Cultural da Cidade de Puerto Iguazú.

Para a comunidade local:

Elaboramos este Código de Conduta com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de um turismo sustentável tanto para nossa comunidade quanto para os visitantes e solicitamos aos nossos hóspedes que respeitem o patrimônio cultural e natural, a fim de preservá-lo para as gerações futuras. Estamos comprometidos com o desenvolvimento da comunidade em que estamos inseridos e temos como missão ajudar a melhorar a qualidade de vida dos habitantes de Puerto Iguazú através de nossas ações de Responsabilidade Social Empresarial.

Para nossos colaboradores:

Na HCI S.A. consideramos essencial ter um ambiente de trabalho que seja harmonioso e agradável, onde reine o respeito, o compromisso e a honestidade. Solicitamos aos nossos colaboradores que sejam íntegros, responsáveis e solidários com os outros; valores que predispoem cada um a dar o melhor de si.

Para isso, além deste código de conduta, são estabelecidos procedimentos específicos para cada setor e para cada tarefa que são desenvolvidas nas instalações da empresa.

Para nossos hóspedes ou visitantes:

Solicitamos aos nossos hóspedes, visitantes do Destino Iguazú, que sejam respeitosos com o Patrimônio Cultural (seja ele tangível ou intangível) e o Patrimônio Natural, levando em conta as recomendações detalhadas a seguir:

-Respeitar a comunidade anfitriã: a cidade, suas instalações e serviços, seus habitantes locais e modo de vida.

-Ser racional no uso da água e da energia. Se gerar resíduos, solicitamos que os deposite apenas em lixeiras habilitadas e respeitando a ordem municipal N°17/19, que estabelece as condições da classificação na origem como secos e úmidos. Isso implica não apenas o cuidado com o meio ambiente, mas também a prática de um turismo sustentável.

-Respeitar o patrimônio arquitetônico, visitando os diferentes locais de interesse e marcos históricos da cidade, admirando sua particularidade sem deteriorá-los, sujá-los, danificá-los ou extraindo bens que pertençam a esse patrimônio da comunidade.

-Contemprar de forma respeitosa o patrimônio cultural que representa a identidade da comunidade anfitriã; sua música, suas lendas, seus costumes, sua história, sua gastronomia, etc.

-Contemprar a flora e fauna nativas, sem introduzir espécies estranhas ou extrair parte desse patrimônio natural. Assegurar a conservação da biodiversidade.

-Caso decida visitar a aldeia indígena Mbyá Guaraní, sugerimos que se aproxime com respeito, tranquilidade e sem gritos perturbadores. Ser amável e paciente, pois a cultura e idioma dos povos originários podem ser muito diferentes dos visitantes. Respeitar os horários e costumes dos integrantes da aldeia; para isso, existem excursões previamente programadas, não os visite por conta própria. Não introduza elementos estranhos à cultura, não critique nem ofenda seus costumes ou modo de vida. Não extraia objetos da aldeia, a menos que sejam presentes de alguns integrantes da comunidade e que não representem patrimônio arquitetônico, flora ou fauna nativa.

-Solicitamos que cumpram as condições e recomendações dos serviços e atividades conforme a comunidade oferece e estabelece (transitar por trilhas autorizadas, respeitar a propriedade privada, pedir autorização para fotografar, respeitar a autoridade dos guias locais).

-Respeitar as sinalizações de trânsito, as velocidades máximas permitidas e a área de circulação ou passagem de animais.

-Condenamos a exploração sexual, o tráfico de pessoas e toda tentativa de abuso e assédio a membros da comunidade, sejam menores ou adultos.

Seção Parque Nacional Iguazú:

Solicitamos que se tenha em conta os seguintes artigos da lei Nacional 22.351 ao visitar o Parque Nacional Iguazú:

CAPÍTULO II: DOS PARQUES NACIONAIS

-Artigo 4: Serão Parques Nacionais as áreas a serem conservadas em seu estado natural, que sejam representativas de uma região fito-zoogeográfica e tenham grande atrativo em belezas cênicas ou interesse científico, as quais serão mantidas sem outras alterações que as necessárias para assegurar seu controle, a atenção ao visitante e aquelas que correspondam a medidas de Defesa Nacional adotadas para satisfazer necessidades de Segurança Nacional. Neles é proibida toda exploração econômica, com exceção da vinculada ao turismo, que será exercida conforme as regulamentações da Autoridade de Aplicação.

-Artigo 5: Além da proibição geral do Artigo 4 e com as exceções determinadas no inciso j do presente e Artigo 6, nos Parques Nacionais é proibido:

- a) A alienação e arrendamento de terras do domínio estatal, assim como as concessões de uso, com as ressalvas contempladas no artigo 6;
- b) A exploração e extração mineral.
- c) A instalação de indústrias.
- d) A exploração agropecuária, florestal e qualquer tipo de aproveitamento dos recursos naturais.
- e) A pesca comercial.
- f) A caça e qualquer outra ação sobre a fauna, salvo se necessária por razões de ordem biológica, técnica ou científica que aconselhem a captura ou redução de exemplares de determinadas espécies.
- g) A introdução, transplante e propagação de fauna e flora exóticas.

- h) Os assentamentos humanos, salvo os previstos no inciso j) do presente artigo e no artigo 6.
- i) A introdução de animais domésticos, com exceção dos necessários para a atenção das situações mencionadas no inciso j) e no artigo 6.
- j) Construir edifícios ou instalações, salvo os destinados à autoridade de aplicação, de vigilância ou segurança da Nação e a moradia própria nas terras de domínio privado, conforme a regulamentação e autorização que dispuser o Organismo e as normas específicas que em cada caso possam existir, relacionadas com as autoridades de vigilância e segurança da Nação.
- k) Qualquer outra ação ou omissão que possa modificar a paisagem ou o equilíbrio biológico, salvo as derivadas de medidas de defesa militares conducentes à Segurança Nacional, segundo os objetivos e políticas vigentes.
- l) A realização de sobrevoos em aeronaves movidas a motor, exceto as das rotas aéreas comerciais, militares e civis que - dadas as características geográficas, climáticas ou proximidade de aeroportos na zona - não contem com rotas alternativas, assim como as destinadas a operações de busca e resgate, combate de incêndios, pesquisas científicas, levantamentos técnicos e todos aqueles que guardem relação com as tarefas inerentes ao seu cuidado e administração. (Inciso incorporado pela art. 1º da lei N°26.389 B.O.25/6/2008).

Apoiam e respaldam este Código de Conduta as seguintes instituições:

- ESCOLA N°837 DANIEL EYTAN.
- HOSPITAL SAMIC.
- FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSEY.
- ROTARY CLUB CATARATAS.
- DIREÇÃO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.
- GRUPO CUIDATE IGUAZÚ.
- INSTITUTO TECNOLÓGICO IGUAZÚ.
- COORDENADOR ZONA NORTE DE PREVENÇÃO DE VÍCIOS.
- GRUPO CARTONERO CARRERO. RECICLA ARGENTINA.
- PATAS A LA OBRA.
- ESCOLA DE FUTEBOL INFANTIL.
- LAR DE IDOSOS.
- HOSPITAL DE PEDIATRIA.
- LAR DE DIA.